



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 073/2019

Contrato para a prestação dos serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRESC, visando ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 714 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 12.965/2019 (Pregão n. 047/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Adservi - Administradora de Serviços Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Gerônimo Thives, n. 196, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-290, telefone (48) 3346-7887, e-mail comercial@grupoadservi.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.531.343/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Procuradora, Senhora Fernanda Uhlmann Santoro, inscrita no CPF sob o n. 054.931.929-85, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a prestação dos serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRESC, visando ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços especializados e continuados de condução de veículos oficiais do TRESP, visando ao atendimento das necessidades de transporte de pessoas, materiais e equipamentos, na forma como segue:

1.1.1. REQUISITOS TÉCNICOS

1.1.1.1. A prestação dos serviços será na grande Florianópolis, na sua grande maioria, podendo, contudo, devidamente autorizado pela Autoridade competente, atingir os limites do Estado de Santa Catarina, e, excepcionalmente, poderá ser estendido a outras unidades da Federação. Os condutores de veículos aguardarão a escala de trabalho no Edifício Anexo I do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, 80, no Centro de Florianópolis. Os motoristas, quando devidamente solicitados, deverão contribuir para a otimização do espaço do estacionamento, manobrando veículos de particulares.

1.1.1.2. Em caso de necessidade de deslocamento dos condutores de veículos, **a empresa Contratada se responsabilizará pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado.**

1.1.1.3. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

1.1.1.4. O horário de funcionamento do TRESP com atendimento regular ao público inicia às 12h e se encerra às 20h. Além do citado intervalo de tempo, no período matutino e após às 20h, também são realizados serviços de apoio que demandam, entre outros, os serviços de condução de veículos.

1.1.1.5. A execução dos serviços compreende: condução de veículos oficiais para transportes de autoridades, servidores e demais funcionários em serviço, assim como equipamentos, materiais e documentos correlatos à Administração, entre as dependências do TRESP e outras localidades definidas pelo usuário requisitante.

1.1.1.6. A execução dos serviços deve se dar com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade e pontualidade, e, principalmente, com qualidade no atendimento e na realização das atividades relacionadas neste projeto básico.

1.1.2. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

1.1.2.1. A demanda pelos serviços de condução de veículos está representada na tabela 1, tomando-se por base as solicitações efetuadas nos anos de 2017, 2018 e até julho de 2019, ressaltando-se que a tendência é de aumento contínuo, em função do maior número de cartórios instalados em imóveis próprios ou locados (saída dos Fóruns), que demandam por diversos serviços da sede, motivando deslocamentos a essas localidades.

TABELA 1
NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS*

ANO	SOLICITAÇÕES
2017	2.970
2018	3.169
2019 – até julho	1.466
TOTAL	7.605

* As quantidades de solicitações de serviços acima elencadas compreendem itinerários diversos (saídas locais e grande Florianópolis, viagens nos limites do Estado de Santa Catarina, e, excepcionalmente, viagens a outras unidades da Federação), o que implica em quilometragem rodada bastante variada, bem como em variação no tempo demandado para o atendimento das solicitações. Assim

sendo, com base nesses fatos e na experiência deste Órgão no atendimento às demandas, para fins de determinação da **produtividade por condutores de veículos / ano**, na Tabela 2 (abaixo), o número de solicitações de serviços foi transformado no total de horas necessárias ao seu atendimento.

1.1.2.2. De acordo com a produtividade de referência (entendida como aquela esperada na execução dos serviços) apresentada na Tabela 2, e considerando as informações contidas na subcláusula 1.1.1, estima-se a necessidade do TRESP em 10 (dez) condutores de veículos para o atendimento à demanda prevista.

Tabela 2 – Descrição da produtividade por condutores de veículo / ano

PRODUTIVIDADE POR CONDUTOR / ANO	Quant.	Unid.	Total de Horas
10 Condutores de veículo			
1 condutor: 12 meses x 22 dias/mês x 8 horas/dia = 2.112h.	10	Func.	21.120

1.1.3. QUALIFICAÇÃO DA MÃO- DE-OBRA E PROPOSTO SEM ÔNUS ADICIONAL AO TRESP

1.1.3.1. Qualificação da Mão-de-Obra

Para atender à demanda dos serviços, a Contratada deverá dispor de profissionais, no quantitativo estimado, que preencham os seguintes requisitos básicos:

- Certificado de conclusão do primeiro grau; e
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “D”, pelo menos 2 (dois) profissionais; e
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B”, todos os demais profissionais.

1.1.3.2. Preposto sem ônus adicional ao TRESP (que não seja partícipe da força de trabalho)

A contratada deverá manter, às suas expensas, preposto à disposição do TRESP, que permaneça no local da execução dos serviços no período compreendido entre 11h e 20h (com uma hora de intervalo intrajornada), sem ônus adicional a este Órgão, **sendo defeso que o preposto seja partícipe da força de trabalho**. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços.

1.1.3.3. Atribuições do preposto

- a) assumir a responsabilidade dos serviços e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;
- b) implantar o planejamento e a execução dos serviços com vistas à sua otimização;
- c) manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da Contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- d) não permitir que os empregados da Contratada se dirijam a qualquer autoridade, para tratar de assuntos relacionados ao serviço;
- e) zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares do TRESP;
- f) fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais da Contratada, acompanhando, diariamente seu correto preenchimento;

- g) observar as determinações do gestor do Contratante quanto aos serviços normais e suplementares, bem como auxiliar o referido profissional na verificação do atendimento às metas referentes ao ANS.

1.1.4. ELEMENTOS INDICATIVOS DO QUANTITATIVO DE PESSOAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1.4.1. Números de usuários

Os serviços atenderão às necessidades de todas as Unidades do TRESC, conforme levantamento de solicitações nos 2017, 2018 e até julho de 2019, discriminado na Tabela 1 deste Projeto Básico.

1.1.4.2. Disposições normativas internas

Deve ser observada a Portaria P n. 401/2009, que dispõe sobre aquisição, locação, utilização, identificação, guarda e responsabilização pelo uso dos veículos oficiais no âmbito da Justiça Eleitoral catarinense.

1.1.4.3. Relação atual dos veículos:

- 1) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V– 4 portas
Placa: MLH 5451
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: Gasolina/Álcool
- 2) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas
Placa: MLH 5361
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: Gasolina/álcool
- 3) Modelo: MERCEDES BENZ, Camionete Furgão Sprinter 311 Street F33L
Placa: QHY 3197
Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016
Combustível: diesel
- 4) Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas
Placa: MFM 8483
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: álcool/gasolina
- 5) Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas
Placa MFM 8443
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: álcool/gasolina
- 6) Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas
Placa MFM 8533
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: álcool/gasolina
- 7) Modelo: FIAT, Pálio Weekend Locker-1.8 flex- 4 portas
Placa MFM 8603
Ano de Fabricação/Modelo: 2009/2009
Combustível: álcool/gasolina
- 8) Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas
Placa MGE 0061
Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007
Combustível: Gasolina/álcool

9) Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas
Placa MGE 0231
Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007
Combustível: Gasolina/álcool

10) Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas
Placa MGE 0181
Ano de Fabricação/Modelo: 2007/2007
Combustível: Gasolina/álcool

11) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas
Placa: MLH 5331
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: Gasolina/Álcool

12) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas
Placa: MLH 4811
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: Gasolina/Álcool

13) Modelo: Fiat – Pálio Weekend Trekking 1.4 Fire Flex 8V – 4 portas
Placa: MLV 3551
Ano de Fabricação/Modelo: 2012/2013
Combustível: Gasolina/Álcool

14) Modelo: RENAULT, Master Jaedi Mis (7P/ 1.48T/ 130CV)
Placa: AZC9650
Ano de Fabricação/Modelo: 2014/2015
Combustível: Diesel

15). Modelo: FIAT/Pálio Fire – 4 portas
Placa: QHX 9560
Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016
Combustível: gasolina/álcool

16). Modelo: FIAT/Pálio Fire – 4 portas
Placa: QHX 9570
Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016
Combustível: gasolina/álcool

17) Modelo: FIAT/Pálio Fire – 4 portas
Placa: QHX 9580
Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2016
Combustível: gasolina/álcool

18) Modelo: FORD, Caminhão Cargo 1119
Placa: QHR 1739
Ano de Fabricação/Modelo: 2016/2017
Combustível: diesel

19) Modelo: HYUNDAI, IX35 GLS 2.0 AUT.
Placa: QJD 2995
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: Álcool/Gasolina

20) Modelo: HYUNDAI, IX35 GLS 2.0 AUT.
Placa: QJB 9205
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: Álcool/Gasolina

21) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: FIO-9922
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: Gasolina/álcool

22) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: DSM-2343
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: Gasolina/álcool

23) Modelo: CHEVROLET, SPIN LT 1.8. (mod. R7E) Flex 0KM– 4 portas
Placa: BZA-6886
Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
Combustível: Gasolina/álcool

1.2. Serviços Adicionais

1.2.1. O Contratante poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme tabela abaixo, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do contrato observando-se o seguinte:

1.2.2. Os Pacotes n. 1 e n. 2, sempre que possível, serão solicitados com antecedência mínima de 2h (duas horas). No pacote n. 1, nos casos em que a execução seja imprevisível, a solicitação poderá ser encaminhada posteriormente à execução.

1.2.3. O Pacote 3 deverá ser solicitado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PACOTE	ATIVIDADE	HORA
PACOTE 1	Condução de veículo	1h

PACOTE	ATIVIDADE	DIA
PACOTE 2	Condução de veículo	1 dia (8h)

PACOTE	ATIVIDADE	MÊS
PACOTE 3	Condução de veículo	1 mês (220h)

1.2.4. Observações:

- O Pacote n. 1 equivale à atividade de condução de veículo durante 1h.
- O Pacote n. 2 corresponde à atividade de condução de veículo durante 1 dia (carga horária diária de 8 horas).
- O Pacote n. 3 corresponde à atividade de condução de veículo durante 1 mês, sendo que poderá ser acionado somente durante o período de julho a novembro de anos eleitorais, para atendimento do aumento da demanda característico dessa época.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 047/2019, de 18/09/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/09/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.5, o Contratante pagará à Contratada:

a) pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 42.667,90 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos);

b) pelo “Pacote 1” de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.3, o valor de R\$ 36,56 (trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

c) pelo “Pacote 2” de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.3, o valor de R\$ 196,68 (cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos);

d) pelo “Pacote 3” de serviço adicional de que trata a subcláusula 1.3, o valor de R\$ 4.259,67 (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos); e

e) referente à taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado), R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

2.1.1. A taxa de deslocamento será devida individualmente, ou seja, por profissional que venha a trabalhar no interior do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 512.014,80 (quinhentos e doze mil e quatorze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/08/2020, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pelo Chefe da Seção de Segurança e Transportes do Contratante.

4.2. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.3 Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. De acordo com a mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza (Relatório ANS – Anexo II), a Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a uma das cinco faixas:

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços

Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços

Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços

Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços

Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

6.1.5. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESC, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 047/2019; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.7. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim,

a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à

Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.8. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001340, em 25/09/2019, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Segurança e Transportes, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

9.3.3. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.4. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao Edital do

Pregão n. 047/2019 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESP e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESP, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESP sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESP, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESP ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESP, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. garantir a prestação dos serviços no intervalo entre 8h e 21h, para suprir a demanda aproximada;

10.1.5. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.6. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.7. manter, às suas expensas, preposto à disposição do TRESP, que permaneça no local da execução dos serviços das 11h às 20h, sem ônus adicional a este Órgão, devendo nomeá-lo por escrito. O respectivo documento de nomeação deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no mais tardar, no 1º dia de prestação dos serviços;

10.1.7.1. o nome do preposto não poderá recair sobre funcionário da força tarefa que executará os serviços contratados;

10.1.7.2. o(s) preposto(s) supracitado(s) deverá(ão) assumir a responsabilidade dos serviços, até o seu recebimento definitivo, e deter poderes para deliberar sobre qualquer determinação da GESTÃO ou FISCALIZAÇÃO que se torne necessária;

10.1.8. apresentar, previamente, a relação dos empregados que serão colocados à disposição do TRESP, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências estabelecidas pelo Contratante, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço;

10.1.9. apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora

contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

10.1.10. fornecer aos seus empregados **2 (dois) uniformes completos** a cada seis meses;

10.1.11. no início do contrato, a contratada deverá fornecer **2 (dois) uniformes completos** para cada profissional, até o quinto dia útil da prestação dos serviços;

10.1.11.1. O uniforme completo compõe-se de: 1 (um) terno (calça e paletó), na cor preta; 2 (duas) camisas sociais, na cor azul claro; 3 (três) pares de meias social preta, 1 (um) cinto preto e 1 (um) par de sapato social preto de couro;

10.1.12. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.13. orientar os profissionais que atuarem na condução de veículos oficiais do TRESC para as seguintes obrigações:

10.1.13.1. quitar eventuais multas de trânsito;

10.1.13.2. responder civil e penalmente pelos atos praticados na condução do veículo; e

10.1.13.3. no caso de acidente, furto ou roubo do veículo, registrar, imediatamente, junto à autoridade policial da circunscrição do sinistro, a ocorrência;

10.1.14. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.15. selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.1.16. realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico;

10.1.16.1. executar os serviços adicionais solicitados pelo Contratante nos termos dispostos no Projeto Básico, Anexo I do Edital;

10.1.17. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESC, a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.18. substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.19. oferecer aos condutores de veículo que prestarem serviços no TRESC, em até 3 (três) meses após o início da vigência do contrato, os seguintes cursos:

a) primeiros socorros; e

b) direção defensiva, ofensiva e evasiva;

10.1.20. manter comunicáveis, por meio de aparelho celular, os condutores de veículo colocados à disposição do TRESC, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para a prestação de serviços de natureza urgente, sendo que tais linhas telefônicas deverão receber crédito mensal de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aparelho, para ligações a serviço e urgentes, a serem creditadas até o dia 1º de cada mês;

10.1.20.1. as despesas com a aquisição de aparelhos e com as linhas telefônicas, de que trata o subitem anterior, ficarão a cargo da Contratada;

10.1.21. orientar os seus empregados no tocante às seguintes questões:

10.1.21.1. apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos alinhados, barba feita, higiene corporal e com uniforme limpo e completo;

10.1.21.2. zelar pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios;

10.1.21.3. conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou em casos de extrema necessidade, respondendo-lhe(s) de forma objetiva e educada, principalmente em se tratando de autoridades;

10.1.21.4. tratar os passageiros com cortesia e urbanidade;

10.1.21.5. comunicar-se com a Seção de Segurança e Transportes, por meio do telefone 48-3251-3819, na ocorrência de defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidentes, assalto, estouro ou furo de pneus; e

10.1.21.6. inteirar-se junto ao gestor do contrato dos procedimentos a serem adotados nos eventuais acidentes de trânsito com ou sem vítimas;

10.1.22. responder por qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante;

10.1.23. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

10.1.24. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESP;

10.1.25. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.26. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.27. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.28. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 047/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 047/2019, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

11.1.1.1. Durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral, caso os serviços prestados pela Contratada incidam na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios” deste Projeto Básico, por um mês, a situação será considerada de natureza GRAVÍSSIMA, sujeitando a Contratada à multa de 20% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

11.1.1.2. A inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS) será considerada situação de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura.

11.1.1.3. Na hipótese de incidência dos serviços prestados pela Contratada na Faixa 5 (cinco) da “Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios”, Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo II deste Projeto Básico), por dois meses consecutivos, ou três meses alternados, no mesmo exercício financeiro, a situação será considerada de natureza GRAVE, sujeitando a Contratada à multa de 10% sobre o valor da fatura, sem prejuízo do desconto relativo à tabela mencionada.

11.1.1.4. A interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal sujeitará a contratada às multas elencadas na(s) tabela(s) abaixo, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais:

Tabela 1 (a ser aplicada nas hipóteses de falta nos serviços DIÁRIOS executados por 1 (um) funcionário)

Quantidade de Faltas	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
1 a 2 faltas/mês	3%
3 a 4 faltas alternadas/mês	6%
5 faltas/mês	10%
3 faltas na mesma semana	15%
4 ou mais faltas/na mesma semana ou 6 ou mais faltas/mês	20%

Tabela 2 (subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência de atraso, ausência durante o intervalo de prestação dos serviços ou saída antes do término do expediente)

Tempo de atraso/ausência/	Multa (a ser aplicada sobre o valor mensal por funcionário)
Inferior a 1 (uma) hora	0,5%
Igual a 1 (uma) hora e inferior a 2 (duas) horas	1%
Igual a 2 (duas) horas e inferior a 3 (três) horas	1,5%
Igual a 3 (três) horas e inferior a 4 (quatro) horas*	2%

*** Atrasos ou ausências iguais ou superiores a 4 horas não serão tolerados. O subdimensionamento desse porte será considerado falta.**

11.1.1.5. Caso haja descumprimento dos demais deveres da Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço, a situação será

considerada de natureza LEVE, sujeitando a Contratada à penalidade de advertência.

11.1.1.6. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVÍSSIMA, tal fato pode implicar rescisão contratual.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea “b”, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas

“a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea “a”; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea “b”), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea “c”.

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de

cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESC para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após 5 (cinco) anos da data do encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 1º de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FERNANDA UHLMANN SANTORO
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

Relação de falhas a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de condução de veículos oficiais, inclusive na prestação dos serviços adicionais

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as falhas na “**RELAÇÃO DE FALHAS**”, conforme modelo.

SERVIÇO: _____
MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

Total de Ocorrências:

1 - Falta de uniforme, ou uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Envolvimento em acidente de trânsito ou qualquer sinistro que implique o acionamento do seguro do veículo, por culpa do profissional disponibilizado pela Contratada.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 – Falha na execução do serviço relacionada ao descumprimento da legislação de trânsito, registrada por Auto de Infração de Trânsito formalizada ao TRESC.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falha na execução do serviço concernente à ausência de zelo pelos veículos sob sua responsabilidade, bem como pela integridade dos respectivos acessórios, mediante reclamação dos usuários formalizada à gestão do contrato, por *e-mail*.

Total de Ocorrências:

Data da ocorrência	Descrição sintética

Instruções de preenchimento:

1. Na ocorrência de falha(s), proceder-se-á ao registro no(s) item(ns) específico(s), indicando-se sinteticamente o dia e o fato gerador.

Tabela de efeitos remuneratórios (Fator de aceitação)

Falha	1	2	3	4	FATOR DE ACEITAÇÃO (TOTAL DA LINHA NÚMERO CORRIGIDO)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	2	0	0	1	
Excesso falhas (=)					
Peso (X)	6	8	8	6	
Número corrigido (=)					

Observação: Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

Instruções de preenchimento:

2. As falha(s), previamente registrada(s) na “RELAÇÃO DE FALHAS”, serão contabilizadas e cada total será registrado na linha TOTAL DE OCORRÊNCIAS.
3. Após, proceder-se-á às deduções relativas à “TOLERÂNCIA”, a fim de se obter os números referentes aos “EXCESSOS DE FALHAS”.
4. Encontrados os EXCESSOS DE FALHAS, estes devem ser multiplicados pelo respectivo “PESO” e os produtos devem ser registrados na linha “NÚMERO CORRIGIDO”.
5. Por fim, proceder-se-á à soma da linha “NÚMERO CORRIGIDO”, obtendo-se, assim, o “FATOR DE ACEITAÇÃO”.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de condução de veículos

Faixa 01 – Fator de Aceitação TOTAL: 100% de avaliação dos serviços
Faixa 02 – Fator de Aceitação de 01 a 25: 95% de avaliação dos serviços
Faixa 03 – Fator de Aceitação de 26 a 50: 90% de avaliação dos serviços
Faixa 04 – Fator de Aceitação de 51 a 75: 85% de avaliação dos serviços
Faixa 05 – Fator de Aceitação de 76 a 100 ou > de 100: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato

Observação: A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a tabela acima.